

dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto, quanto à verificação da suficiência e exactidão dos elementos fornecidos.

5.º

Norma transitória

A comparticipação familiar a que se refere o n.º 2 do n.º 2.º da presente portaria, relativa ao mês de Setembro de 2003, não pode ser inferior ao montante do subsídio familiar a crianças e jovens, recebido por um só filho de idade superior a 12 meses, correspondente ao último escalão, deduzido dos montantes de eventuais majorações e bonificações específicas que lhe acresçam.

6.º

Produção de efeitos e revogação

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003 e revoga a Portaria n.º 134/2003, de 6 de Fevereiro.

Em 16 de Dezembro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E AMBIENTE**

**Portaria n.º 41/2004
de 14 de Janeiro**

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, estabelece que o alvará da licença de utilização para recintos de espectáculos e de divertimentos deve discriminar a identificação do recinto e da entidade exploradora, o nome do proprietário e do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, a actividade ou actividades a que o recinto se destina, a sua lotação para cada actividade e, no caso das salas ou recintos de jogos, a capacidade máxima do número de equipamentos de diversão e de jogos a instalar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o modelo daquele alvará é aprovado por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que seja aprovado o modelo de alvará da licença de utilização para recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, a emitir pelas câmaras municipais, e que constitui o anexo à presente portaria.

Em 17 de Novembro de 2003.

O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.



ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, é concedida licença para funcionamento d.....
 Sito.....
 Concelho de.....
 Propriedade de.....
 Explorada por.....
 Com a lotação de
 Onde se poderão realizar espectáculos públicos de natureza artística.....
 Identificação do responsável pelas condições gerais e de segurança.....

 A presente licença é válida por
de 200....

O Presidente da Câmara Municipal de

(frente)

Recinto.....
 Proc. n.º
 Licença n.º....., válida até.....
 Vistoria em.....
 Morada.....
 Concelho.....
 Proprietário.....
 Explorador.....
 Modalidades.....
 Lotação.....
 Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil n.º....., válida até.....
 Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais n.º....., válida até.....
 1º Licenciamento.....

(Verso)